

Lei Municipal nº 890 de 04 de maio de 1993

Dispõe sobre os cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, passam a ser os seguintes a partir de 1º de abril de 1993.

- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA -

01 - Assessor jurídico	Cr\$ 10.000.000,00
01 - Secretário	Cr\$ 5.000.000,00
01 - Recepcionista	Cr\$ 1.250.000,00
01 - Office Boy	Cr\$ 1.250.000,00
01 - Cantineira	Cr\$ 1.250.000,00
01 - Porteiro contínuo	Cr\$ 1.250.000,00
01 - Motorista	Cr\$ 3.000.000,00

- SERVIÇO DE CONTABILIDADE -

01 - Contador	Cr\$ 5.000.000,00
01 - Auxiliar de contabilidade	Cr\$ 2.176.000,00
01 - Tenoreiro	Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Fica fixado o "Abono de Família" no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 04 de maio de 1993

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral